



Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10316589991	27/09/2024 20:32	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação



## AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**Autos do Processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024**

**Autor: MPMG e DPMG (*Amicus Curie*: MPF)**

**Réu: Vale S/A.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Instituições de Justiça”), já devidamente qualificados nos autos dos processos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.**

### **I - Síntese dos Fatos**

Em 04 de fevereiro de 2021, o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais homologou o Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego ao Feijão (Processo De Mediação Sei N. 0122201-59.2020.8.13.0000).

Na cláusula 4.4.1 do mencionado documento, fixou-se a destinação de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Ademais, nos termos da Cláusula 5.1, seria apresentado ao juízo pelas Instituições de Justiça **a forma de gestão dos recursos destinados ao Anexo I.1.**





**5.1** O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

Nesse sentido, em 11 de outubro de 2022, foi publicado edital de seleção pública para escolha de pessoa jurídica que gerenciará recursos do “Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do rio Paraopeba” (Id. 9739049637), Termo de Referência (Id. 9739049878) e demais anexos<sup>1</sup>.

Na sequência, conforme petição de Id. 9739055002, as Instituições de Justiça requereram a homologação da seleção pública e informaram que a vencedora foi “a parceria formada pelas candidatas Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB, Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus, Instituto E-Dinheiro Brasil”.

O resultado foi homologado por este d. Juízo em 23 de agosto de 2023 (Id. 9900758477).

Conforme disposto no Comunicado n.º 12, de 04 de dezembro de 2023<sup>2</sup>, “[...] em 30 de outubro de 2023, as Instituições de Justiça, por meio de ofício, solicitaram esclarecimentos acerca da proposta financeira, questionando se estaria mantido o valor da remuneração da pessoa jurídica gestora, tal como apresentado no item 11 da proposta básica, além de outros questionamentos”. Posteriormente, em 06 de novembro de 2023, “[...] as entidades parceiras ganhadoras da seleção pública, por meio da líder Cáritas Brasileira Regional MG, confirmaram a impossibilidade de cumprimento da proposta financeira apresentada, vinculando a apresentação de nova proposta financeira somente após os trabalhos de campo e a liberação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a custear as atividades participativas de elaboração da proposta definitiva durante 90 dias”.

1 Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais.shtml>

2 Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/36/42/ED/77/8DA3C8100ACB4BA8760849A8/COMUNICADO%2012%20-%2004.12.2023.pdf>





Nesse sentido, as Instituições de Justiça comunicaram a suspensão da seleção pública para escolha da Entidade Gestora e a “instauração de procedimento administrativo, no âmbito da Secretaria Executiva do Acordo, respeitado o devido processo legal, para apurar as consequências da declaração das parceiras ganhadoras da seleção pública sobre o não cumprimento da proposta financeira apresentada, inclusive sobre o possível cancelamento da seleção”<sup>3</sup>.

Em 19 de dezembro de 2023, nos termos do Comunicado n.º 13<sup>4</sup>, foi comunicada a retomada da seleção pública, tendo em vista os seguintes encaminhamentos de reunião de 14 de dezembro de 2023, ocorrida entre as Instituições de Justiça e a Cáritas:

1. A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS ratificou o interesse em cumprir o Edital e Anexos, observando a remuneração prevista na proposta que foi selecionada.
2. CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS não propôs aumento de remuneração para a prestação dos serviços do Anexo I.1.
3. As INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA encaminharão a CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS minuta de Termo de Colaboração até o dia 19/12/2023, em resposta a proposta recebida da CÁRITAS.
4. CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS examinará a minuta e se manifestará a respeito até a data de 15/01/2024, quando então será designada reunião com as INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA, em janeiro de 2024, para discussão do documento e eventual celebração do instrumento de colaboração.
5. Os valores previstos no Edital seguirão a atualização prevista na Cláusula 4.6 do Acordo Judicial de Reparação Integral de Brumadinho.

Em 04 de março de 2024, as Instituições de Justiça e a Entidade Gestora assinaram Termo de Colaboração Técnica e o respectivo Plano de Ação. Neste, constam calendário e as atividades de promoção da participação que estavam para ser executadas durante o prazo de 90 dias anterior à entrega, pela Entidade Gestora, de Proposta Definitiva para gerenciar recursos do Anexo I.1.

3 Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/36/42/ED/77/8DA3C8100ACB4BA8760849A8/COMUNICADO%2012%20-%2004.12.2023.pdf>

4 Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/A7/C3/E1/6D/2338C8100ACB4BA8760849A8/COMUNICADO%20N%2013\\_%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202023.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/A7/C3/E1/6D/2338C8100ACB4BA8760849A8/COMUNICADO%20N%2013_%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202023.pdf)





Em maio de 2024, por meio de ofício juntado aos autos de nº. 5059535-25.2021.8.13.0024, ID 10233085204, o Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus informou que não permaneceria como membro da parceria na implementação da Proposta Definitiva.

Nos dias 08 e 09 de junho de 2024, realizou-se o Encontro das Comunidades atingidas da Bacia do Rio Paraopeba e Represa de Três Marias. Com esse evento, encerrou-se o percurso de 05 (cinco) Espaços Participativos propostos pela Entidade Gestora e admitido pelas pessoas atingidas na discussão da metodologia de trabalho para os 90 (noventa) dias, a fim de construção da Proposta Definitiva.

Conforme Comunicado n.º 23, de 18 de junho de 2024, a pedido da Entidade Gestora, fixou-se o prazo de entrega da Proposta Definitiva para 02 de julho de 2024, a qual foi entregue tempestivamente. *A posteriori*, as Instituições de Justiça indicaram a necessidade de apresentação presencial da Proposta Definitiva, de modo que a Entidade Gestora e as Instituições de Justiça realizaram reuniões com esse fim nos dias 17 e 18 de junho de 2024. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias para análise da Proposta Definitiva, conforme previsto no item 3.16 do Termo de Colaboração Técnica n. 01/2024, iniciou-se após a reunião de 18 de junho de 2024<sup>5</sup>.

Após novo prazo necessário para compreensão da proposta, as Instituições de Justiça vêm apresentar parecer com suas conclusões acerca da Proposta Definitiva entregue pela Entidade Gestora.

## II. Fundamentação

A presente manifestação se refere a etapa importantíssima do processo de reparação integral dos danos coletivos causados às comunidades atingidas pelo rompimento das Barragens da Vale em Brumadinho, consistente na execução dos recursos previstos nas cláusulas 4.4.1 e 5.1 do Acordo Judicial de Reparação, cujos projetos serão definidos pelas próprias comunidades, as quais também participarão das fases de detalhamento, monitoramento e fiscalização, como claramente disposto na cláusula 5.1:

5 Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/08/F0/7E/BD/1A7B091017A50CF8760849A8/COMUNICADO%20N%2024\\_%20DE%2015%20DE%20JUIHO%20DE%202024.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/08/F0/7E/BD/1A7B091017A50CF8760849A8/COMUNICADO%20N%2024_%20DE%2015%20DE%20JUIHO%20DE%202024.pdf)





## 5 DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

Por sua vez, nos termos do histórico já elucidado, o item 6.8. do Termo de Referência dispõe que “*a proposta definitiva será apresentada às Instituições de Justiça, que avaliarão o cumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência e autorizarão o início dos trabalhos*”.

Assim, a avaliação da Proposta Definitiva deve abranger a análise da observância das regras estabelecidas no Edital e em seu respectivo Termo de Referência e também das normas do sistema jurídico brasileiro e dos consensos técnicos e científicos aplicáveis ao caso.

Cabe destacar que o conteúdo das propostas é de responsabilidade da Entidade Gestora, a partir das contribuições das comunidades, não tendo as IJs ingerência sobre as decisões relacionadas às estratégias de implementação do Anexo, as quais não são abordadas neste parecer.

Da análise da proposta definitiva, é possível constatar que foi observada a **participação das pessoas atingidas** na concepção, formulação e detalhamento das Propostas.

A Proposta Definitiva também contempla a premissa de que as ações de execução devem ser voltadas para a reparação dos danos coletivos de toda a população atingida. Isso fica demonstrado no item “Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento”.

Do mesmo modo, foram previstas estruturas e ações que permitem a participação das pessoas e que visam estabelecer conexão com os danos e obter uma gestão transparente.





Em razão disso, as Instituições de Justiça estão de acordo com o **escopo** da proposta enviada, o qual deve se ater aos valores previstos no edital de chamamento.

Contudo, é necessária uma ressalva com relação ao orçamento apresentado.

Verifica-se que o período e o valor disponíveis para execução estão previstos no item 5.1 do Termo de Referência:

5.1. A pessoa jurídica selecionada terá o prazo de 2 (dois) anos para a execução de seu projeto, cujo valor não poderá exceder a quantia de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo um terço para o financiamento de projetos de crédito e microcrédito, e dois terços para o financiamento de projetos sociais de base comunitária, aí incluída a remuneração da pessoa jurídica gestora.

Foi respeitado o prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no “Anexo 4 - Cronograma de implementação da gestão dos recursos do Anexo I.1”.

Contudo, não se observou o limite financeiro de R\$ 300 milhões, uma vez que o valor final da proposta foi orçado em R\$ 326.772.777,86 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais, e oitenta e seis centavos), conforme “Anexo 5 - Orçamento”.

Cabe lembrar ainda que os recursos do anexo são finitos, e o acréscimo das despesas operacionais, implica a necessária redução dos recursos destinados à finalidade última do anexo, qual seja a realização de projetos.

Aqui, deve ser pontuado que o papel das Instituições de Justiça neste processo é indicar ao juízo a forma de gestão dos recursos, com respeito ao que foi deliberado pelas pessoas atingidas e a sua centralidade no processo decisório.

Pois bem, quanto ao novo valor, a Entidade Gestora apresentou explicações para o aumento por meio do “Anexo 5.1 - Reflexões orçamento” e do “Anexo 5.2 - Notas explicativas”, trazendo, em síntese, que o aumento decorre do atendimento às resoluções definidas pelas pessoas atingidas. Também apresentou esclarecimentos por meio do documento “Esclarecimentos da Entidade Gestora referente à Proposta Definitiva para execução do Anexo 1.1”.

As justificativas apresentadas seguem anexas para apreciação deste Juízo, porém cumpre registrar que a escolha da entidade gestora se deu mediante um processo de chamamento público, o qual teve o orçamento das participantes como um dos três critérios de análise utilizados na composição da média que representa os





scores finais de cada uma das entidades concorrentes. Além disso, conforme já afirmado no Comunicado n. 05, de 14 dezembro de 2022, os recursos do Anexo I.1 apresentam inegável interesse social e coletivo, logo não são de livre disposição de nenhum particular, a recair sobre eles regras que tenham por fim garantir a impessoalidade da disposição dos recursos, o que deve ser feito por meio de critérios objetivos que tenham abrigo na legislação nacional.

Neste ponto, invoca-se o sistema jurídico de proteção das pessoas atingidas por barragens, bem como, por analogia, regras de licitação (Lei nº 14.133/2021), procedimento que se aproxima do chamamento público realizado.

Desta forma, inicialmente, em respeito ao princípio da participação das pessoas atingidas (art. 3º da Lei nº 14.755/2023 e art. 3º e 4º, 9º da Lei nº 23.795/2021), e considerando a natureza dos valores previstos na Cláusula 4.4.1 do Acordo Judicial de Reparação celebrado, devem ser consideradas como válidas as propostas apresentadas por elas, desde que em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, a partir das decisões das pessoas atingidas, caberia à Entidade Gestora a apresentação de proposta definitiva dentro dos valores já apresentados na proposta básica, como claramente mencionado nas cláusulas 1.2 e 2.2 do Termo de Colaboração Técnica nº. 01/2024, celebrado em 04/03/2024:

1.2. A proposta definitiva observará os termos da proposta básica, inclusive financeira, permitida, quanto a esta, a atualização do valor, nos termos da cláusula 4.6 do Acordo Judicial de Reparação Integral.

2.2. Na construção da **PROPOSTA DEFINITIVA**, as **PARCEIRAS** deverão observar as orientações das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, e a proposta financeira apresentada na proposta

básica vencedora, bem como observar a participação direta das pessoas atingidas que poderão contar com o apoio das respectivas assessorias técnicas independentes (ATIs). As **PARCEIRAS** poderão contratar empregados na forma de suas regras internas, sendo permitida apenas a contratação de pessoas atingidas para atividades meio, vedada a contratação de pessoas em situação que configure conflito de interesses, incluindo pessoas ligadas à sociedade empresária causadora dos danos.

Todavia, tendo em vista as justificativas apresentadas e privilegiando os direitos das pessoas atingidas, conjugadas com as regras aplicáveis por analogia ao chamamento público realizado, as Instituições de Justiça ponderam que eventual aumento deveria observar limites trazidos pela legislação invocada, como aquele previsto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que de forma justificada, além da correção monetária.







Sendo assim, sem prejuízo da análise desta questão por este douto Juízo, as Instituições de Justiça entendem pela necessidade de adequação da proposta definitiva, de forma a conjugar as contribuições das pessoas atingidas e o valor da remuneração da pessoa jurídica gestora previsto na proposta básica (página 71 - item 11 Proposta Financeira), com eventual acréscimo justificado de até 25% (vinte e cinco por cento), mais correção monetária.

Por fim, destaca-se, ainda, que a Entidade Gestora necessita prestar contas dos recursos utilizados durante o plano de ação de 90 (noventa) dias. Esta deveria ter sido entregue às Instituições de Justiça em até 2 (dois) meses após o envio da proposta definitiva (ocorrida em 02 de julho de 2024), nos termos da Cláusula 2.13 do Termo de Compromisso assumido entre Instituições de Justiça e Entidade Gestora:

2.13. Prestar contas, sem prejuízo da auditoria, às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e ao **JUÍZO**, dos recursos ao final da execução do **PLANO DE AÇÃO**, mediante apresentação de relatórios da execução financeira e contábil, bem como o desenvolvimento de ferramentas de transparência da informação, acessíveis aos receptores, no prazo de 2 meses a contar da entrega da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

### III. Conclusão

Sendo assim, as Instituições de Justiça:


- requerem a juntada da proposta básica e da proposta definitiva e todos os anexos, além das informações posteriormente enviadas pela Entidade Gestora;
- manifestam pela aprovação do escopo da proposta definitiva, com as ressalvas já indicadas com relação ao orçamento apresentado pela Entidade Gestora;
- manifestam anuência com os valores propostos pela Entidade Gestora até os limites indicados na presente manifestação, pelos fundamentos já abordados, submetendo os valores controversos à apreciação deste Juízo;
- Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda de modo diverso, pela inaplicabilidade da lei de licitações e pela apreciação dos valores controversos, as Instituições de Justiça, requerem seja avaliado por este Juízo a consistência do orçamento e se este foi feito com base nos valores de mercado;
- requerem a intimação da Entidade Gestora para apresentação de prestação de contas dos valores liberados para a construção da proposta definitiva;

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.



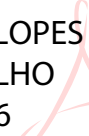


**Nívia Mônica da Silva**  
Promotora de Justiça

  
Assinado de forma digital por  
LEONARDO CASTRO MAIA:171900  
Dados: 2024.09.27 18:40:37 -03'00'

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça

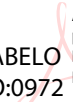
**Shirley Machado de Oliveira**  
Promotora de Justiça

  
Assinado de forma digital  
por ANTONIO LOPES DE  
CARVALHO FILHO:0936  
Dados: 2024.09.27  
18:42:52 -03'00'

**ANTONIO LOPES  
DE CARVALHO  
FILHO:0936**

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público

**Felipe Augusto Cardoso Soledade**  
Defensor Público

  
Assinado de forma digital  
por BRAULIO SANTOS  
RABELO DE ARAUJO:0972  
Dados: 2024.09.27  
18:39:18 -03'00'

**BRAULIO  
SANTOS RABELO  
DE ARAUJO:0972**

**Braúlio Santos Rabelo de Araújo**  
Defensor Público

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 27/09/2024 19:11. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave a7bc3447.3c04db3a.08db00c6.b9c2f6bd